

ATUAÇÃO DO MPCE

- 20/01/2023 - MPCE realiza reunião com conselheiros municipais para discutir fiscalização e execução de políticas públicas em Ocara – MPCE
- 18/01/2023 - MPCE recomenda adequação do transporte escolar no município de Abaiara – MPCE
- 18/01/2023 - Após ação do MPCE, Justiça determina que Município de São Benedito ofereça políticas públicas para pessoas com autismo – MPCE
- 11/01/2023 - MPCE ajuíza ação para Município de Altaneira anular contratos temporários e realizar seleção para professores efetivos ampliarem carga horária – MPCE

ATUAÇÃO DO OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 31/01/2023 - Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude de Macapá planejam ações e projetos para execução em 2023 – MPAP
- 31/01/2023 - Paulista: MPPE consegue decisão judicial para matricular crianças em creches e pré-escolas – MPPE
- 30/01/2023 - Colégios Militares do Acre não podem invadir vida privada nem atentar contra liberdades de alunos, diz MP – MPAC
- 30/01/2023 - MPES acompanha ação de acolhimento que marca volta às aulas em escola alvo de ataques em Aracruz – MPES
- 30/01/2023 - O papel do MPES no combate à evasão escolar – MPES
- 30/01/2023 - Educação especial: MP acompanha matrículas de alunos com deficiência na rede pública de ensino – MPRO
- 30/01/2023 - Escola particular de Guará vira alvo de inquérito por relatos de violências contra alunos – MPSP
- 27/01/2023 - MPAM realiza inspeção em escolas públicas na Zona Rural de Barreirinha – MPAM
- 26/01/2023 - MPGO participa de reunião com conselheiros para definição de ações prioritárias na defesa dos direitos da criança e do adolescente em Rio Verde – MPGO
- 26/01/2023 - PEDREIRAS - MPMA, IFMA e URE-Pedreiras firmam parceria para projeto educativo – MPMA

- 26/01/2023 - Justiça defere pedido do MPSC e suspende atividades de centro educacional em Criciúma – MPRR
- 25/01/2023 - PRESIDENTE DUTRA – MPMA participa de lançamento de campanha sobre busca ativa escolar – MPMA
- 23/01/2023 - PRESIDENTE DUTRA - Promotoria solicita regularização do transporte escolar – MPMA
- 23/01/2023 - Acessibilidade: MPRN recomenda adequação em quadra de escola municipal de São José de Mipibu – MPRN
- 20/01/2023 - Educação Infantil: MP-AP realiza reunião com prefeito de Santana e secretários do Município para tratar sobre o ano letivo de 2023 – MPAP
- 20/01/2023 - MPMG e prefeitura de Mutum celebram TAC para ampliar o número de vagas em creche do município – MPMG
- 20/01/2023 - MPPI recomenda que diretores de estabelecimentos de ensino da rede privada cumpram Lei Brasileira da Inclusão – MPPI
- 20/01/2023 - Transporte escolar: MP se reúne com secretarias de educação da capital e dos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste – MPRO
- 19/01/2023 - Mantida pelo STF liminar obtida pelo MPGO que impede a transferência de crianças da pré-escola para escolas de ensino fundamental da rede municipal de Goiânia – MPGO
- 19/01/2023 - MPMG instaura procedimento de políticas públicas para combate à evasão escolar na comarca de Paracatu – MPMG
- 19/01/2023 - Após TAC com o MPSC, Município de Abelardo Luz tem até fevereiro para regularizar veículos destinados ao transporte escolar – MPSC
- 18/01/2023 - Ministério Público solicita da OAB relação de estudantes com deficiência que tiveram negada a matrícula na rede pública de ensino – MPRO
- 17/01/2023 - Resolução que limita número de vagas a alunos especiais é questionada – MPMT
- 17/01/2023 - MPRO acompanha cumprimento de acordo judicial firmado com governo do estado sobre o transporte escolar fluvial – MPRO
- 16/01/2023 - MPPA lança campanha sobre Educação Inclusiva – MPPA
- 13/01/2023 - MPPB ajuíza ação e Justiça determina que Estado forneça transporte escolar para alunos de CG – MPPB

- 13/01/2023 - Volta às aulas Procon/MPPI: órgão lança painel com pesquisa de preços e fiscaliza lista de materiais escolares de instituições de ensino de Teresina – MPPI
- 13/01/2023 - Proeduc recomenda que Escola Classe SRIA não seja fechada – MPDFT
- 12/01/2023 - MPPR recomenda que Secretaria da Educação revogue normativa que alterou currículo da rede estadual de ensino, acabando com a disciplina de Artes – MPPR
- 03/01/2023 - Abreu e Lima: Promotoria recomenda a disponibilização de vagas em creche – MPPE

OUTRAS NOTÍCIAS

- 31/01/2023 - Busca Ativa Escolar lança campanha de incentivo à matrícula para novo ano letivo – Busca Ativa Escolar
- 31/01/2023 - FNDE prorroga prazo para presidentes dos Conselhos do Fundeb validarem os dados no Siope – Undime
- 31/01/2023 - Na volta às aulas, crianças pretas, pobres e filhas de mães jovens e de baixa escolaridade estarão excluídas da pré-escola – UNICEF
- 27/01/2023 - Revista Brasileira de Avaliação - Especial Primeira Infância – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- 19/01/2023 - Educação para as relações étnico-raciais será marca do ano letivo de 2023 – Seduc
- 17/01/2023 - Ministério da Educação eleva o piso nacional dos professores de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55 – MEC
- 17/01/2023 - As crianças das famílias mais pobres são as que menos se beneficiam do financiamento público nacional para a educação – UNICEF
- 09/01/2023 - Estudo Nacional sobre Qualidade da Educação Infantil – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- 03/01/2023 - Defensoria reforça que toda criança tem direito à matrícula escolar e vacinação pelo SUS – DPCE

EVENTOS

Diálogos Rede Peteca e Previne: ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO GRAVIDEZ DEPOIS

Data: 16/02/2023

Horário: de 14h as 17h

Inscrições: <https://cutt.ly/i91UBj9>

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei nº 14.533, de 11.01.2023 – Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Decreto nº 11.370, de 1º.01.2023 – Revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

JURISPRUDÊNCIA

TJSP – DIREITO À EDUCAÇÃO – RESERVA DO POSSÍVEL AFASTADA – PROFESSOR AUXILIAR – Apelação cível – Infância e Juventude – Ação de obrigação de fazer – Disponibilização de profissional de apoio – Direito à educação – Direito público subjetivo de natureza constitucional – Exigibilidade independente de regulamentação – Normas de eficácia plena – Determinação judicial para cumprimento de direitos públicos subjetivos – Menor diagnosticado com Meningiomielose Lombar com Espinha Bífida Lombar (CID 10 Q05.2), Escoliose Torácica (CID 10 M41.4), Bexiga Neurogênica, Hidrocefalia (CID 10 G 91.8), Paraplegia Flácida (CID 10 G 82.0) e Déficit de Atenção (TDA) – Direito à educação – Inexistência de ofensa à autonomia dos poderes ou determinação de políticas públicas – Reserva do possível afastada – Medida protetiva que se mostra necessária e adequada ao caso – Ausência de exclusividade no fornecimento do professor auxiliar – Multa cominatória – Possibilidade – Manutenção da verba honorária – Fixação da Sucumbência Recursal – Apelo voluntário desprovido.

(TJ-SP – Apelação Cível: AC XXXXX-18.2022.8.26.0169 São Paulo, Câmara Especial, rel. Guilherme Gonçalves Strenger, j. 19.01.2023)

TJSP – TRANSPORTE ESCOLAR – ALUNA COM INDICAÇÃO MÉDICA – COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO DE LOCOMOÇÃO E NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR – APELAÇÃO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DIREITO À EDUCAÇÃO.

Pedido de fornecimento de transporte para aluna que possui indicação médica de transporte escolar em decorrência de sintomatologia ansiosa e depressiva. Sentença de procedência. Comprovação do prejuízo de locomoção e da necessidade do transporte escolar. Garantia de acesso à Educação que deve ser efetivada pelo Poder Público em igualdade de condições. Princípios da proteção integral e superior interesse da criança. Recurso de apelação não provido.

(TJ-SP – Apelação Cível: AC XXXXX-32.2022.8.26.0004 São Paulo, Câmara Especial, rel. Silvia Sterman, j. 12.01.2023)

TJMG – TRANSPORTE ESCOLAR – CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA – OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO – APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - TRANSPORTE ESCOLAR - CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA - DIREITO À EDUCAÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO - SITUAÇÃO DEMONSTRADA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO - SEGUNDO RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar.

2. Presente o interesse da parte que, embora tenha conseguido o fornecimento do transporte em ação anterior, pleiteia o pagamento de indenização decorrente da responsabilidade civil do Poder Público por sua omissão.

3. É dever dos entes federados, em solidariedade, prestar o transporte escolar gratuito às crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. 4. A BHTRANS não pode ser responsabilizada pela omissão no fornecimento de transporte escolar, porquanto tal atividade extrapola suas funções institucionais definidas em lei (art. 2º, da Lei Municipal nº 5.953/91), devendo ser reconhecida sua ilegitimidade passiva. 5. Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelo prejuízo que causarem a terceiros. 6. Em se tratando de conduta omissiva, a responsabilidade estatal rege-se pela teoria subjetiva, a qual exige a demonstração da culpa do serviço público (faute du service), somente sendo cabível a responsabilização do ente pela omissão que lhe é imputada quando o serviço público não foi prestado, ou foi prestado a destempo ou de maneira insatisfatória. 7. O dever indenizatório apenas pode ser afastado ou minorado com a comprovação de que a vítima agiu com culpa exclusiva ou concorrente ou, ainda, que o dano tenha decorrido de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o que não ocorreu. 8. Comprovada a omissão do ente público em assegurar à pessoa com deficiência o transporte escolar adaptado às suas necessidades, resta configurada a responsabilidade civil do Município. 9. Caracteriza dano moral indenizável a reiterada omissão do Poder Público que compromete o direito fundamental à educação do autor, situação que ultrapassa a esfera do mero dissabor. 10. Configurado o dano moral, cabe ao magistrado arbitrar um valor capaz de propiciar a necessária compensação satisfativa ao lesado, nos limites da proporcionalidade e da razoabilidade, para que não sirva de fonte de enriquecimento sem causa. 11. Primeiro recurso provido. 12. Segundo recurso não provido.

(TJ-MG – Apelação Cível: AC XXXXX-21.2013.8.13.0024 Belo Horizonte, 2ª CÂMARA CÍVEL, rel. Des.(a) Raimundo Messias Júnior, j. 26.01.2023)

TJSP – EDUCAÇÃO INFANTIL – MATRÍCULA EM CRECHE NO PERÍODO INTEGRAL – Agravo de Instrumento. Obrigação de fazer. Infância e juventude. Direito à educação. Tutela antecipada deferida. Matrícula em creche no período integral. Insurgência da Fazenda Pública Municipal. Ausência de fundamento legal para a concessão da vaga em período integral. Violação do princípio da separação entre os poderes. Não cabimento. Período parcial que não atende ao melhor interesse da criança e ao princípio da proteção integral. Legitimidade da intervenção judicial. Inciso XXXV do art. 5º da CF/88 e Súmula nº 65 do TJSP. Recurso desprovido.

(TJ-SP – Agravo de Instrumento: AI XXXXX-80.2022.8.26.0000 São Paulo, Câmara Especial, rel. Silvia Sterman, j. 27.01.2023)

TJMG – APROVAÇÃO EM VESTIBULAR – PENDÊNCIA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – MATRÍCULA EM EXAME SUPLETIVO – POSSIBILIDADE – ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - PENDÊNCIA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - MATRÍCULA EM EXAME SUPLETIVO - POSSIBILIDADE - MITIGAÇÃO DA EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SEE N.º 1774/2010 - LIMINAR CONCEDIDA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Considerando que a conclusão do ensino médio é essencial para o ingresso na faculdade e consequente progressão no ensino, é direito da autora, mesmo que com idade inferior a 18 (dezoito) anos, a matrícula em exame supletivo.

2. A improcedência do pedido mais de 03 (três) anos depois de deferida a liminar e obtido o certificado configura verdadeira ofensa aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, sendo capaz de causar gravíssimas, irreversíveis e desnecessárias consequências à estudante, devendo prevalecer o direito à educação, com base na teoria do fato consumado.

3. "Os princípios jurídicos recomendam, em hipóteses excepcionais como a dos autos, que o estudante, beneficiado com o provimento judicial favorável, não seja prejudicado pela posterior desconstituição da decisão que lhe conferiu o direito pleiteado inicialmente." (AgInt no REsp XXXXX/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 01/12/2020).

(TJ-MG – Apelação Cível: AC XXXXX-07.2019.8.13.0696 Belo Horizonte, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, rel. Armando Freire, j. 25.01.2023)